



## REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento destina-se a regular o acesso e ingresso nos cursos da Escola Superior Artística de Guimarães, adiante designada por ESAG.

### Artigo 2.º

#### Candidaturas - 1.º Ciclo de estudos

1 - As habilitações mínimas de acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ministrados na ESAG são as legalmente estabelecidas para o ensino público.

2 - O ingresso na ESAG pode realizar-se nos seguintes regimes:

*a)* Regime Geral - Candidatos titulares do 12.º ano de escolaridade ou equivalente legal, tendo cumulativamente:

*i)* Realizado uma das provas de ingresso definidas para o curso a que se candidata, com a classificação mínima de 95 pontos (escala 0 a 200);

*ii)* Obtido na nota de candidatura a classificação mínima de 98 pontos (escala 0 a 200). A nota de candidatura resulta do somatório da classificação final do ensino secundário, com o peso de 65%, e da classificação da prova de ingresso, com o peso de 35%.

*b)* Concursos Especiais:

*i)* Candidatos titulares das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

#### **CrITÉRIOS de seriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

1.º - Melhor classificação final das provas;

2.º - Maior idade do candidato.

*ii)* Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica (DET/CET).

#### **Condições:**

- Ser titular de um DET nas áreas de educação e formação **213 – Audiovisual e Produção dos *Media*** ou **481 – Ciências Informáticas** ou **219 - Artes - programas não classificados noutra área de formação**, para o acesso à Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia;

- Ser titular de um DET na área de educação e formação **211 – Belas-Artes** ou **213 – Audiovisual e Produção dos *Media*** ou **219 - Artes - programas não classificados noutra área de formação**, para o acesso às Licenciaturas em Artes/Desenho e Artes/BD/Ilustração;

#### **OU**

- Ser titular de um DET cujo plano de estudos integre disciplinas correspondentes a uma das provas de ingresso definidas para o curso a que se candidata e que sejam consideradas de conteúdo e nível equivalentes pelo júri de selecção e seriação designado pelo Conselho Técnico-Científico;

**CrITÉrios de sEriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- 1.º - Melhor média final do curso não arredondada;
- 2.º - Antiguidade na obtenção do diploma;

*iii)* Candidatos titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional (DTSP/CTeSP).

**Condições:**

- Ser titular de um DTSP nas áreas de educação e formação **213 – Audiovisual e Produção dos *Media*** ou **481 – Ciências Informáticas** ou **219 - Artes - programas não classificados noutra área de formação**, para o acesso à Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia;

- Ser titular de um DTSP na área de educação e formação **211 – Belas-Artes** ou **213 – Audiovisual e Produção dos *Media*** ou **219 - Artes - programas não classificados noutra área de formação**, para o acesso às Licenciaturas em Artes/Desenho e Artes/BD/Ilustração;

**OU**

- Ser titular de um DTSP cujo plano de estudos integre disciplinas correspondentes a uma das provas de ingresso definidas para o curso a que se candidata e que sejam consideradas de conteúdo e nível equivalentes pelo júri de selecção e seriação designado pelo Conselho Técnico-Científico;

**CrITÉrios de sEriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- 1.º - Melhor média final do curso não arredondada;
- 2.º - Antiguidade na obtenção do diploma;

*iv)* Candidatos titulares de outros cursos superiores.

**CrITÉrios de sEriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- 1.º - Melhor média final do curso não arredondada;
- 2.º - Antiguidade na obtenção do grau;

**Em caso de empate será dada prioridade aos seguintes contingentes:**

- 1.º - Bacharéis pela ESAG;
- 2.º - Bacharéis pela Escola Superior Artística do Porto;
- 3.º - Bacharéis por outras instituições;
- 4.º - Licenciados pela ESAG;
- 5.º - Licenciados pela Escola Superior Artística do Porto;
- 6.º - Licenciados por outras instituições.

*c)* Candidatos portadores de habilitação estrangeira considerada oficialmente equivalente à habilitação de acesso ao ensino superior.

*d)* Candidatos que requeiram o reingresso ou a mudança de par instituição/curso nos termos do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da ESAG, de acordo com a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 – As provas de ingresso a que se refere a alínea *a)* do número 2 são as seguintes:

*a)* Licenciatura em Artes/BD/Ilustração: 03 – Desenho; 12 - História da Cultura e das Artes; 10 - Geometria Descritiva;

*b)* Licenciatura em Artes/Desenho: 03 – Desenho; 12 - História da Cultura e das Artes; 10 - Geometria Descritiva;

*c)* Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia: 03 – Desenho; 12 - História da Cultura e das Artes; 16 - Matemática;

4 - O número de vagas para os diferentes regimes de acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos, em cada ano lectivo, é determinado pelos órgãos competentes da escola e aprovado pelo ministério da tutela.

### **Artigo 3.º** **Candidaturas - 2.º Ciclo de estudos**

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos de **Mestrado em Ilustração**:

*a)* Titulares de uma licenciatura, ou equivalente legal, nas áreas das Artes Plásticas, Design e Arquitectura com a classificação mínima de 14 valores. Poderão ainda candidatar-se os titulares de licenciaturas com classificação inferior a 14 valores ou licenciados noutras áreas caso o respectivo currículo e portefólio demonstrem adequada preparação científica.

*b)* Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este processo.

*c)* Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico.

*d)* Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

#### **Critérios de seriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- Currículo académico;
- Currículo profissional e portefólio;
- Entrevista, nos casos em que o júri entenda necessário.

O júri aplicará a cada um dos critérios uma pontuação a usar na seriação dos candidatos que será objecto de despacho próprio, tornado público aquando da publicação do edital de abertura de concurso relativo a cada ano lectivo.

Em caso de empate, dar-se-á preferência aos candidatos portadores de uma Licenciatura em Artes/BD/Ilustração ou Artes/Desenho.

Da decisão do júri não caberá recurso.

2 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos de **Mestrado em Animação Digital**:

*a)* Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas das Artes Plásticas, Multimédia, Cinema, Design e Publicidade com a classificação mínima de 14 valores. Poderão ainda candidatar-se os titulares de licenciaturas com classificação inferior a 14 valores ou licenciados noutras áreas caso o respectivo currículo e portefólio demonstrem adequada preparação científica.

*b)* Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este processo.

*c)* Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico.

*d)* Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

#### **Critérios de seriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- Currículo académico;
- Currículo profissional e portefólio;
- Entrevista, nos casos em que o júri entenda necessário.

O júri aplicará a cada um dos critérios uma pontuação a usar na seriação dos candidatos que será objecto de despacho próprio, tornado público aquando da publicação do edital de abertura de concurso relativo a cada ano lectivo.

Em caso de empate, dar-se-á preferência aos candidatos portadores de uma Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia.

Da decisão do júri não caberá recurso.

#### **Artigo 4.º** **Candidaturas**

##### **Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

1 - Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de Março:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos integre disciplinas de duas das áreas relevantes para o curso definidas no acto do seu registo.

##### **Critérios de seriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- 1.º - Melhor média final do curso não arredondada;
- 2.º - Melhor média das duas disciplinas com melhor classificação correspondentes a qualquer das áreas relevantes para o curso;
- 3.º - Melhor média do conjunto de disciplinas correspondentes a qualquer das áreas relevantes para o curso;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

##### **Critérios de seriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- 1.º - Melhor classificação final das provas;
- 2.º - Maior idade do candidato.

c) Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, cujos planos de estudos, integrem, consoante os casos, disciplinas ou unidades curriculares ou áreas científicas de duas das áreas relevantes para o curso definidas no acto do seu registo.

##### **Critérios de seriação (aplicação sucessiva em caso de empate):**

- 1.º - Melhor média final do curso não arredondada;
- 2.º - Antiguidade na obtenção do grau ou diploma;

2 - As áreas relevantes para o ingresso no Curso Técnico Superior Profissional de Design Têxtil são as seguintes: Desenho, História da Cultura e das Artes, Oficina de Artes e Geometria Descritiva.

3 - As áreas relevantes para o ingresso no Curso Técnico Superior Profissional de Desenvolvimento Web são as seguintes: Multimédia, Informática, Desenho, História da Cultura e das Artes, Geometria Descritiva e Matemática.

#### **Artigo 5.º** **Processo de candidatura**

1 - O candidato deverá instruir o processo de candidatura do qual constam os seguintes documentos, de acordo com o respectivo regime:

a) 1.º Ciclo de estudos

##### **Regime Geral:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Ficha ENES ou documentos comprovativos da titularidade do ensino secundário e da classificação obtida na prova de ingresso;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável.

**Candidatos titulares de cursos superiores graduados:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Certificado de conclusão de curso;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável.

**Candidatos titulares das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido.

**Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Certificado de conclusão de curso com as unidades de formação discriminadas;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável (ficam dispensados do pagamento os candidatos que tenham obtido um Diploma de Especialização Tecnológica na ESAG).

**Candidatos titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Certificado de conclusão de curso com as unidades curriculares discriminadas;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável (ficam dispensados do pagamento os candidatos que tenham obtido um Diploma de Técnico Superior Profissional na ESAG).

**Candidatos de nacionalidade portuguesa portadores de habilitação estrangeira:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Certificado de habilitações com a discriminação das unidades curriculares ou disciplinas realizadas e respectivas classificações;
- Ficha ENES ou documento(s) comprovativo(s) da titularidade de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário português e da classificação obtida na prova de ingresso;
- Toda a documentação deverá ser devidamente autenticada pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e traduzidos por tradutor oficial (excepto documentos em Espanhol, Francês e Inglês);
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável.

**Candidatos que requeiram a mudança de par instituição/curso:**

- Requerimento em impresso próprio devidamente preenchido;
- Fotocópia do B.I./C.C. ou passaporte;
- Documento comprovativo de matrícula e inscrição no ensino superior;
- Ficha ENES ou documentos comprovativos da titularidade do ensino secundário e da classificação obtida na prova de ingresso;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável;
- Nos casos de mudança entre cursos da ESAG será apenas necessário apresentar o requerimento em impresso próprio.

**Candidatos que requeiram o regresso:**

- Requerimento em impresso próprio devidamente preenchido;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável.

*b)* 2.º Ciclo de Estudos

- Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- Certificado de conclusão de licenciatura, quando aplicável;
- Curriculum vitae;
- Portafólio;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável (ficam dispensados do pagamento os candidatos que tenham obtido o grau de licenciado na ESAG).

*c)* Cursos Técnicos Superiores Profissionais

**Candidatos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente:**

- Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- Certificado de conclusão do ensino secundário com a discriminação das disciplinas e respectivas classificações;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável.

**Candidatos titulares das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido.

**Candidatos detentores dos 10.º e 11.º anos de escolaridade:**

- Certificado de conclusão dos 10.º e 11.º anos de escolaridade com a discriminação das disciplinas;
- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável.

**Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, de um Diploma de Técnico Superior Profissional ou de um grau de ensino superior:**

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Certificado de conclusão de curso com menção da classificação e final e a discriminação das unidades de formação ou unidades curriculares realizadas;
- Documentação que ateste a satisfação das condições referidas na alínea *c)* do ponto 1 do artigo 4.º;
- Fotocópia do B.I./C.C.;
- Pagamento da respectiva taxa, não reembolsável (ficam dispensados do pagamento os candidatos que tenham obtido o diploma ou grau na ESAG).

2 – Para cada candidato será organizado um processo individual do qual constarão todos os documentos que servirão à instrução do seu processo e pedido de ingresso.

3 – As candidaturas processam-se em datas estabelecidas anualmente, podendo, em casos excepcionais e por requerimento, ultrapassar esses prazos.

4 - Todas as candidaturas comportam uma taxa definida anualmente pela entidade instituidora da ESAG.

## **Artigo 6.º**

### **Exclusão do processo de candidatura**

1 – Serão liminarmente excluídos do processo os candidatos que:

*a)* Não tenham entregado nos prazos fixados a documentação necessária à regular constituição do seu processo;

*b)* Não tenham habilitação legal e adequada de acesso ao curso superior em que pretendem ingressar e a respectiva habilitação precedente;

c) Não cumpram as normas que regem o funcionamento da ESAG sobre a matéria;

d) Prestem falsas declarações;

2 - Caso haja sido efectuada matrícula na ESAG e se confirme alguma das situações previstas no ponto anterior, aquela será anulada bem como os actos praticados ao abrigo da mesma, sem que haja lugar à devolução da propina de candidatura.

3 - Os critérios de seriação para cada um dos regimes são definidos pelo órgão competente da ESAG e passíveis de alteração em cada ano lectivo.

### **Artigo 7.º** **Habilitações Estrangeiras**

1 - Os candidatos portadores de habilitação estrangeira estão sujeitos às regras gerais de candidatura devendo, previamente, obter equivalência das suas habilitações junto das autoridades competentes.

2 - O pedido de ingresso deve indicar o curso em que o candidato se pretende matricular e inscrever podendo candidatar-se apenas a cursos para os quais tenha habilitações de acesso adequadas.

3 - O pedido de ingresso será apresentado nos prazos fixados para esse efeito, devendo ser instruído de acordo com o regime definido.

### **Artigo 8.º** **Estudante Internacional**

A candidatura de estudantes de nacionalidade estrangeira aos cursos de 1.º ciclo de estudos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de Julho, e pelo Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional da ESAG.

### **Artigo 9.º** **Matrícula**

1 - A matrícula é o acto pelo qual o aluno ingressa num curso da ESAG.

2 - A matrícula é permitida ao candidato que cumpra as seguintes condições:

a) Tenha satisfeito os requisitos legais de acesso e ingresso, bem como as demais condições exigidas pela ESAG e as constantes destes estatutos;

b) Satisfaça as condições de natureza administrativa respeitante à entrega da documentação comprovativa de identidade do candidato e da titularidade das habilitações de acesso ao curso em que pretende matricular-se;

c) Satisfaça o pagamento da propina de matrícula, a qual será válida somente enquanto o aluno frequentar a ESAG ininterruptamente;

d) Seja a matrícula efectuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante.

3 - É considerado aluno da ESAG o que estiver matriculado e inscrito num dos seus ciclos de estudos e nas respectivas unidades curriculares.

4 - No caso do aluno não satisfazer quaisquer das disposições anteriores, ou prestar falsas declarações, ser-lhe-á anulada a matrícula, sem direito a restituição da respectiva taxa.

5 - O aluno que interrompa a frequência do curso por um período de tempo igual ou superior a um ano lectivo, perde a categoria de aluno da ESAG, podendo readquiri-la somente através de nova matrícula no âmbito de um processo de reingresso.

### **Artigo 10.º** **Inscrição**

- 1 - Inscrição é o acto que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que está matriculado, sendo a primeira inscrição realizada simultaneamente com a matrícula.
- 2 - O aluno é sempre obrigado a inscrever-se num ano curricular do curso em que estiver matriculado, tendo que se inscrever nas unidades curriculares obrigatórias que tenha em atraso.
- 3 - A inscrição num ano curricular de um curso implica o pagamento das taxas e propinas fixadas anualmente pela entidade instituidora da ESAG - Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, CRL (CESAP)..
- 4 - Em cada ano lectivo o aluno pode inscrever-se em unidades curriculares até ao limite de 75 ECTS.
- 5 - A inscrição nas diversas unidades curriculares está condicionada aos regimes de precedências e prescrições em vigor.
- 6 - As inscrições efectuam-se nos prazos fixados para o efeito em cada ano lectivo.
- 7 - Só são permitidas alterações à inscrição no período de inscrição fixado em calendário.
- 8 - A inscrição é efectuada pelo próprio ou por outra pessoa munida com procuração bastante.
- 9 - Os alunos são responsáveis pela correcta inscrição nos termos deste Regulamento, sendo a todo o tempo anuladas as inscrições feitas irregularmente, bem como todos os actos realizados ao abrigo das mesmas.
- 10 - Para além dos alunos matriculados num curso, podem inscrever-se nas unidades curriculares ministradas na ESAG outros interessados.
- 11 - A inscrição a que se refere o ponto anterior pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- 12 - As unidades curriculares em que, nos termos do ponto 10, um estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação, são objecto de certificação e, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior, são obrigatoriamente creditadas e incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- 13 - Pela inscrição nos termos do ponto 10 é devida uma propina a fixar pela CESAP.
- 14 - O aluno, qualquer que seja o seu regime de inscrição, obriga-se a aceitar o calendário académico e o horário escolar, fixados pela ESAG.

### **Artigo 11.º**

#### **Anulação voluntária da matrícula ou da inscrição**

- 1 - Um aluno poderá anular a sua matrícula ou a sua inscrição em unidades curriculares mediante requerimento feito em impresso próprio dirigido ao director da ESAG.
- 2 - O requerimento referido no número anterior terá de ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o início do ano lectivo, situação em que será restituído 80% do valor da propina de frequência eventualmente já pago.
- 3 - A apresentação do requerimento de anulação em data posterior à referida no número anterior, bem como o simples abandono da frequência escolar, não implica a restituição da propina de frequência, nem, no caso do pagamento da mesma em prestações, isenta do pagamento das prestações que venham a vencer até ao final do respectivo ano lectivo.
- 4 - Se o pedido de anulação incidir sobre a primeira matrícula, o aluno é considerado como nunca tendo sido matriculado.
- 5 - Com o pedido de anulação da matrícula o aluno devolverá o seu cartão escolar.
- 6 - A anulação da inscrição em unidade curricular precedente implica a anulação da inscrição na unidade curricular precedida correspondente.



7 - A anulação da inscrição em unidades curriculares atrasadas só é possível em simultâneo com a anulação da inscrição no ano curricular em que o aluno se encontra inscrito.

8 - A anulação da inscrição só será considerada para efeito de prescrição se for efectuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do ano lectivo.

#### **Artigo 12.º**

##### **Anulação compulsiva da matrícula ou da inscrição**

1 - Para além das situações referidas no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 9.º, a matrícula ou a inscrição podem ser compulsivamente anuladas em caso de incumprimento das disposições relativas ao pagamento de taxas e propinas, fixadas anualmente em directiva própria pela CESAP.

2 - A tramitação do processo de anulação e respectivos prazos são igualmente determinados anualmente pela CESAP.

#### **Artigo 13.º**

##### **Regime de precedências e prescrições**

O regime de precedências e de prescrições são aprovados em Conselho Técnico-Científico e constam do Regulamento de Frequência e Avaliação.